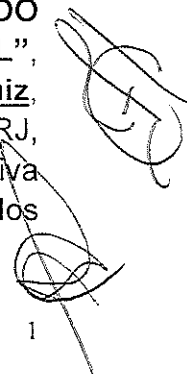


## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

EXERCÍCIO 2017-2018

As partes ora identificadas nesta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, por seus representantes legais, subscritores do presente, no uso das atribuições que lhesapregoam seus respectivos Atos e Estatutos, por um lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, DE PROTEÇÃO, TRATAMENTO TÉRMICO E TRANSFORMAÇÃO DE SUPERFÍCIES, DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS, ELETRO-ELETRÔNICO, DE MATERIAIS E COMPONENTES ELÉTRICO E ELETRÔNICOS, DE JOGOS ELETRÔNICOS E SIMILARES, INFORMÁTICA, FONOGRAFIAS, MULTIMÍDIA, DE ARTEFATOS DE METAIS NÃO FERROSOS, METAIS E FERRAMENTAS EM GERAL, DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, DE CONDUTORES ELÉTRICOS, TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS NÃO FERROSOS, DE ESQUADRIAS E CONSTRUÇÕES METÁLICAS, DE ESTAMPARIA DE METAIS, DE FORJARIA, DE FUNDIÇÃO, DE RETÍFICA, DE FUNILARIA, DE MÓVEIS DE METAL, DE LÂMPADAS, DE APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO, DE METAIS DE EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS E RODOVIÁRIOS, DE PARAFUSOS, DE PORCAS, REBITES E SIMILARES, DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS, DE TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS, DE PREPARAÇÃO DE SUCATA FERROSA E NÃO FERROSA, DE ROLAS METÁLICAS, DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS SIMILARES, DE ÔNIBUS, MOTOCICLETAS, BICICLETAS, CICLOMOTORES, MOTONETAS, VAGÕES E VEÍCULOS SEMELHANTES, DE CARROCERIAS E DE TODOS SEUS COMPONENTES E PEÇAS, MÁQUINAS, BALANÇAS, PESOS E MEDIDAS, DA CONSTRUÇÃO NAVAL, DA CONSTRUÇÃO AERONÁUTICA, PEÇAS E EQUIPAMENTOS AERONÁUTICOS E AEROESPACIAL E SIMILARES, DAS EMPRESAS PRINCIPAIS, TOMADORAS DE SERVIÇOS DIRETA E INDIRETAMENTE E TERCEIROS E SIMILARES DOS MUNICÍPIOS DE BARRA DO PIRAI, VALENÇA, MENDES, VASSOURAS, ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN E PIRAI-RJ, RIO DAS FLORES; adiante denominado “**SINDICATO PROFISSIONAL**”, representado por seu Diretor-Presidente Sr. Luis Fernando Delphino, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade de nº 08.618.427-2 IFPe do CIC 899.780.057-49, domiciliado na Rua São Thomé, 30, bairro Lago Azul, Barra do do Pirai, Estado do Rio de Janeiro; e de outra parteo **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, AUTOMOTIVAS, DE INFORMÁTICA E DE MATERIAL ELETROELETRÔNICO DO MÉDIO PARAÍBA E SUL DO FLUMINENSE - METALSUL**, adiante denominado “**SINDICATO PATRONAL**”, representado por sua Diretora Presidente Sr<sup>a</sup> Adriana Cristina Silva Luiz, brasileira, divorciada, empresária, portadora do RG 075.633.149 DIC/RJ, inscrita no CPF sob o nº 886.686.497-87, domiciliada na Rua Rolando de Paiva Paula, 175, Morada da Colina, Volta Redonda-RJ, RESOLVEM, nos moldes dos**



artigos 7º, inciso XXVI e 8º, inciso VI da Constituição da República Federativa do Brasil, e ainda com base no artigo 611 da Consolidação das Leis do Trabalho, após aprovação em Assembléia Patronal em data de 11 de setembro de 2016 e Assembléia dos Profissionais em data de 19 de setembro de 2016, pactuarem, de forma livre e lícita, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – EXERCÍCIO 2017-2018**, elaborada em vinte e nove (29) cláusulas, contendo oito (8) páginas com verso em branco, estabelecidas nas condições seguintes:

#### **CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL.**

As partes condicionam o reajuste salarial de todos os empregados das EMPRESAS da categoria econômica representadas pelo SINDICATO PROFISSIONAL, o índice de 5,0% (cinco por cento) a ser aplicado sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2017, pagos a partir de 1º de Maio de 2017.

**Parágrafo primeiro** – O reajuste firmado no *caput* desta cláusula não se aplica, sob qualquer hipótese, às empresas que firmaram junto ao Sindicato Profissional, para o mesmo período, Acordo Coletivo de Trabalho, ficando, portanto, excluídas do reajustamento estabelecido nesta cláusula.

**Parágrafo segundo** – Salvo a exceção estabelecida no parágrafo primeiro, as empresas sujeitas e obrigadas ao reajuste do *caput* desta cláusula deverão apurar e pagar as diferenças decorrentes do reajuste de 5%, retroagindo a 01 de maio de 2017.

#### **CLÁUSULA 2ª – COMPENSAÇÕES**

Na aplicação do índice de reajuste previstos na cláusula 1ª, deverão ser compensadas as antecipações salariais praticadas a partir de 1º de maio de 2017, exceto as decorrentes de promoção, equiparação salarial ou de sentença judicial.

#### **CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL**

O Piso Salarial a partir de 01 de maio de 2016, equivalente à jornada legal de trabalho de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, será aplicado considerando:

I) Para as EMPRESAS com até 50 (cinquenta) empregados, o piso salarial será de R\$ 1.029,49 (hum mil, vinte e nove reais e quarenta e nove centavos);

II) Para EMPRESAS com 51 (cinquenta e um) até 300 (trezentos) empregados, o piso salarial será de R\$ 1.083,22 (Hum mil, oitenta e três reais e vinte e dois centavos);

III) Para as EMPRESAS acima de 301 (trezentos e um) empregados, o piso salarial será de R\$ 1.165,80 (Hum mil, cento e sessenta e cinco reais e oitenta centavos).



**Parágrafo Primeiro** - Os menores aprendizes assim definidos em lei não farão jus aos valores de Piso Salarial previstos nesta cláusula.

#### **CLÁUSULA 4ª - TAXA NEGOCIAL PATRONAL**

As empresas pertencentes aos segmentos do Sindicato Patronal pagarão contribuição assistencial equivalente ao valor aproximado de uma anuidade associativa definida conforme o número de trabalhadores efetivos na empresa, estabelecendo o valor de R\$930,00 (novecentos e trinta reais), podendo a mesma ser dividida em até 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com início a partir de 10 de outubro de 2017.

§ 1º – O montante do valor estipulado no *caput* desta cláusula poderá ser pago à vista em uma só parcela com o desconto de 20%.

§ 2º – As empresas associadas há mais de 06 (seis) meses e que estejam em dia com suas mensalidades associativas ao Sindicato Patronal, estão isentas de pagamento da contribuição estipulada nesta cláusula.

§ 3º – A data de vencimento das parcelas ocorrerá a cada dia 10 (dez) do mês ou dia útil subsequente, com início a partir de Outubro de 2017.

§ 4º – O documento para pagamento da contribuição será emitido pela Secretaria do Sindicato Patronal e enviado as empresas depois de decorrido o prazo para oposição, juntamente com cópia integral da presente Cláusula e das opções e formas de pagamento.

§ 5º – Em relação a cada parcela, as empresas que não observarem o prazo fixado no parágrafo 3º da presente cláusula, pagarão, a título de multa, 2% (dois por cento) ao mês “*pro rata die*” sobre as parcelas vencidas.

§ 6º – Fica assegurado às empresas o direito de oposição, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, mediante requerimento individual em papel timbrado da empresa declarando as razões da oposição, assinado pelo seu preposto ou responsável, diretamente entregue ou enviado via correio à secretaria do Sindicato Patronal, tendo neste caso, como data de referência para cumprimento do prazo, a data de postagem.

#### **CLÁUSULA 5ª - TAXA NEGOCIAL PROFISSIONAL**

As EMPRESAS descontarão de todos empregados, a título de taxa negociada, o valor correspondente a dois (2) por cento do salário do trabalhador a ser pago e/ou descontado em duas parcelas iguais nos meses de Agosto de 2017 e Setembro de 2017, deduzido o valor que porventura fora descontado sob a mesma rubrica.



§ 1º - O valor recolhido e/ou descontado, conforme inserido no *caput*, deverá ser repassado pelas EMPRESAS ao SINDICATO PROFISSIONAL em até 3 (Três) dias após descontados.

§ 2º - Aos empregados assegura-se o direito de não concordância com o desconto, devendo este ser exercitado através de comunicação individual e por escrito ao SINDICATO PROFISSIONAL no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura desta Convenção.

#### **CLÁUSULA 6ª - HORAS EXTRAS**

As horas extras prestadas durante o mês serão pagas com os seguintes adicionais:

a - 65% (sessenta e cinco por cento) para o trabalho prestado durante os dias úteis;

b - 100% (cem por cento) para o trabalho prestado durante os dias compensados, domingos e feriados.

#### **CLÁUSULA 7ª - MÉDIA DE HORAS EXTRAS**

As horas extras e as noturnas trabalhadas habitualmente no período de Janeiro a Dezembro do ano de competência, com as correspondentes bonificações, serão computadas no pagamento do 13º salário e das Férias, juntamente com os adicionais de insalubridade e periculosidade.

**Parágrafo Único** – Para efeito de pagamento das Férias e do 13º Salário, será considerada a média duodecimal obtida e convertida em espécie, para as férias no mês de sua concessão, para o 13º salário no mês de dezembro.

#### **CLÁUSULA 8ª - RECIBO DE PAGAMENTO**

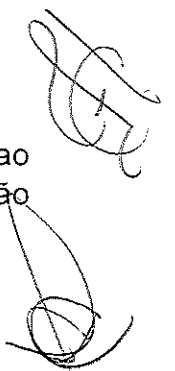
As EMPRESAS obrigam-se a especificar todas as parcelas que compõem a remuneração do trabalhador, no recibo de pagamento, inclusive, horas extras ou suplementares.

#### **CLÁUSULA 9ª - CONVÊNIO FARMÁCIA**

As EMPRESAS que mantêm convênio para compra de medicamentos, ficam autorizadas a descontar em folha de pagamento o valor das compras efetuadas por seus empregados, limitado este desconto a 30% (trinta por cento) do salário.

#### **CLÁUSULA 10 - JUSTA CAUSA**

As EMPRESAS obrigam-se a mencionar, por escrito, a falta atribuída ao empregado e determinar o dispositivo da CLT, quando demitir sob a alegação de justa causa.



## CLÁUSULA 11 - SUSPENSÃO DE JORNADA

Toda vez que as EMPRESAS suspenderem a prestação de serviços sem prévio aviso, excetuando-se os casos previstos na Lei, e devidamente comprovados, será garantido o pagamento integral da respectiva jornada de trabalho.

**Parágrafo Único** - Se a suspensão da prestação de serviços for previamente comunicada aos empregados com 48 horas de antecedência poderão as EMPRESAS compensar a jornada de trabalho em outro dia, a seu critério.

## CLÁUSULA 12 - ALIMENTAÇÃO / CONDUÇÃO

As EMPRESAS que fornecem alimentação e ou condução aos seus empregados, através de serviço próprio ou por convênio com terceiros, obrigam-se a descontar as importâncias referentes à participação dos empregados, em conformidade com o estabelecido na legislação em vigor, ressalvadas as condições mais vantajosas atualmente oferecidas pelas EMPRESAS.

## CLÁUSULA 13 - APOSENTADORIA

Os empregados que contarem com sete (07) anos ou mais de serviço contínuo na EMPRESA é assegurada a garantia de emprego ou salário durante o período de trinta e seis (36) meses anteriores à data em que comprovadamente e através de lançamento em sua CTPS, SB's 40, DSS 8030, PPP's e/ou documentos similares, passarem a fazer jus a aposentadoria integral da previdência social, nas espécies de prestação de aposentadoria por idade, tempo de serviço ou especial, ressalvados os casos de dispensa por justa causa ou encerramento das atividades, ficando sem efeito a garantia no caso do empregado resolver não se aposentar naquele prazo.

**Parágrafo Primeiro** – A garantia prevista no *caput* da presente cláusula é de emprego ou salário, cabendo exclusivamente a empresa a opção por manter o empregado em seus quadros funcionais ou pagar os salários devidos até que se complete o período para a aposentadoria, excetuando os trabalhadores habitualmente expostos a agentes prejudiciais à saúde, os quais ficarão os mesmos a garantia de emprego e salário.

**Parágrafo Segundo** – As empresas se comprometem a considerar o tempo de serviço militar do empregado, a fim de contabilizá-lo na apuração do tempo necessário para auferir o benefício previsto *caput*, desde que seja apresentada pelo empregado a documentação comprobatória.

## CLÁUSULA 14 - SERVIÇO MILITAR

As EMPRESAS obrigam-se a garantir o emprego por 30 (trinta) dias, após a baixa ou dispensa de incorporação do serviço militar obrigatório.

### **CLÁUSULA 15 – FALTAS**

Não serão consideradas como faltas ao serviço, para efeito de apuração de férias, as dispensas médicas concedidas pelas EMPRESAS, e as ausências do empregado em virtude de tratamento de saúde por acidente de trabalho, até o prazo máximo de 6 (seis) meses contínuos ou não durante o período aquisitivo.

### **CLÁUSULA 16 - QUADRO DE AVISOS**

As EMPRESAS manterão em local de fácil acesso, um quadro para informação do Sindicato Profissional no qual elas afixarão as comunicações oficiais do mesmo.

### **CLÁUSULA 17 - EXAME ESCOLAR**

O empregado estudante em estabelecimento oficial de ensino ou reconhecido pelo governo, terá abonada a falta no dia de prestação de provas, desde que haja coincidência com o horário de trabalho e a EMPRESA seja avisada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

### **CLÁUSULA 18 - VIRADA NOTURNA**

As EMPRESAS obrigam-se, no caso de virada noturna, a garantir ao empregado a remuneração do dia seguinte.

### **CLÁUSULA 19 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

As EMPRESAS obrigam-se a não celebrar contrato de experiência para ex-empregado, quando ocorra readmissão para a função exercida anteriormente.

### **CLÁUSULA 20 - MENSALIDADE SINDICAL**

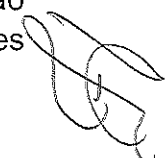
As EMPRESAS obrigam-se a repassar ao Sindicato Profissional, em até 5 (cinco) dias úteis após a data do pagamento dos empregados, o valor das mensalidades descontadas em folha de pagamento.

### **CLÁUSULA 21 - RELAÇÃO DE ADMITIDOS E DEDITIDOS**

As EMPRESAS obrigam-se a enviar ao SINDICATO PROFISSIONAL relação mensal dos empregados Sindicalizados, admitidos e demitidos, com valores das respectivas mensalidades.

### **CLÁUSULA 22 - GUIA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

As EMPRESAS obrigam-se a fornecer ao SINDICATO PROFISSIONAL, cópia da guia de recolhimento da Contribuição Sindical, acrescida da relação nominal dos contribuintes, com respectivos valores.



### **CLÁUSULA 23 - ADICIONAL NOTURNO**

As EMPRESAS obrigam-se a remunerar o trabalho noturno com acréscimo de 30% (trinta por cento) em substituição ao acréscimo previsto no artigo 73 da CLT.

### **CLÁUSULA 24 – DIA DE CARNAVAL**

As negociações sobre a compensação de dias não trabalhados no Carnaval deverão ser efetuadas com a participação do SINDICATO PROFISSIONAL, para o estabelecimento da sistemática de compensação de tais horas não trabalhadas, se for o caso.

### **CLÁUSULA 25 – ELEVAÇÃO DE ESCOLARIDADE**

As EMPRESAS abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho buscarão junto com o SINDICATO PROFISSIONAL, firmarem convênios com instituições de ensino, visando proporcionar aos seus empregados, formação escolar de 1º grau (ensino fundamental), sem qualquer ônus para os mesmos.

### **CLÁUSULA 26 –PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS**

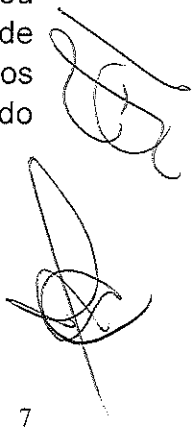
O Programa Participação nos Lucros ou Resultados - PLR, definido nas Convenções Coletivas relativas aos anos anteriores, tem como fundamento legal as disposições contidas no Artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal de 1988, e na Lei nº 10.101/2000, não constituindo seu objeto base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, sem exceção, por ser desvinculada da remuneração, nos termos da legislação vigente.

§ 1º-Em função da crise econômica que atinge o País e com o objetivo de manter postos de trabalho, excepcionalmente, neste ano, a referida cláusula ficará suspensa, ficando garantido o retorno da mesma para o período 2018/2019, nos mesmos termos existentes no período 2015/2016, bem como a iniciação das tratativas para a implantação do programa de PLR pelas empresas para o período 2018/2019.

### **CLÁUSULA 27 - HOMENAGEM POR TEMPO DE SERVIÇO**

As EMPRESAS que não possuem programas de recompensa e/ou reconhecimento baseados em tempo de serviço, obrigam-se a implantar, de acordo com regulamentação própria, programa de homenagens aos trabalhadores que completarem 10 anos ou mais de serviços, de modo ininterrupto.

### **CLÁUSULA 28–DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**



As Empresas poderão optar pela utilização do Banco de Horas, conforme Lei 9.601/98, sendo para isso necessário e devido:

§ 1º-Manter controle individual do saldo de banco de horas, bem como o acesso e acompanhamento do saldo por parte do empregado;

§ 2º-Efetuar o pagamento do saldo das horas excedentes não compensadas no prazo máximo de 12 (doze) meses no pagamento salarial seguinte aplicando o percentual de 50% de acréscimo sobre a hora normal de trabalho;

§ 3º-Efetuar o pagamento do saldo das horas do funcionário que for desligado da empresa por qualquer motivo aplicando o percentual de 50% de acréscimo sobre a hora normal de trabalho, podendo a empresa também optar em conceder folga durante o período do aviso prévio para abater do saldo.

**Parágrafo Único** – Para as Empresas que optarem pelo Banco de Horas fica sem efeito a Cláusula 6ª desta Convenção.

### **Cláusula 29 –DA ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS**

As EMPRESAS se comprometem a efetuar a associação automática de seus funcionários ao SINDICATO PROFISSIONAL, efetuando o desconto da mensalidade de 2% (dois por cento) do salário contratual em favor deste.

§ 1º- O valor descontado deverá ser repassado ao SINDICATO PROFISSIONAL no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a data do pagamento.

§ 2º - Aos empregados assegura-se o direito de não concordância com o desconto, devendo este ser exercitado através de comunicação individual e por escrito ao SINDICATO PROFISSIONAL no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura desta Convenção.

### **CLÁUSULA 30–DA ALTERAÇÃO FACULTATIVA DA DATA BASE**

As empresas que possuem Acordos Coletivos celebrados diretamente com o Sindicato dos Trabalhadores com data base em 1º de Setembro/2017 e que desejarem optar em retornar para a data base de 1º de Maio/2017 deverão:

§ 1º- Aplicar um reajuste de 5,0% (cinco por cento) sobre os salários vigentes em 30 de Abril de 2017, pagos a partir de 1º de Maio de 2017.

§ 2º-Pagar as diferenças decorrentes do reajuste de 5,0%(cinco por cento), retroagindo a 1º de maio de 2017;

§ 3º-Realizar à título de antecipação de convenção / coletivo o reajuste salarial de 5,0% (cinco por cento) sobre os salário vigentes em 30 de Setembro de 2017, pagos a partir de 1º de Outubro de 2017.






### CLÁUSULA 31-DAS CONDIÇÕES GERAIS

A aplicação desta Convenção Coletiva não prejudicará o disposto em acordos celebrados entre as EMPRESAS e o Sindicato Profissional, na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sendo as normas respectivas aplicadas de forma não cumulativa.

### CLÁUSULA 32 - VIGÊNCIA

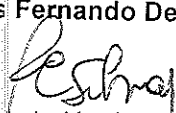
A presente Convenção vigorará por um ano a contar de 01 de maio de 2017, com término em 30 de abril de 2018.

  
Luis Fernando Delphino  
Diretor Presidente  
Matricula Sindicato

Barra do Piraí, 17 de agosto de 2017.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Material Eletrônico e de Informática de Barra do Piraí, Valença, Valença, Vassouras, Mendes, Engenheiro Paulo de Frontin e Piraí.

**Luis Fernando Delphino – CIC 899.780.057-49**

  
Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, Automotivas, de Informática e de Material Eletroeletrônico do Médio Paraíba e do Sul Fluminense.

**Adriana Cristina Silva Luiz – Presidente - CPF 886.686.497-87**

  
Representante da Comissão de Negociação pelo Metalsul

**Jairo Rodrigues da Silva Junior – CPF 106.086.887-38**